



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 143, DE 2025

(Da Sra. Rosangela Moro e outros)

Susta os efeitos da Orientação Normativa nº 94, de 2025, que tenta institucionalizar atuação do cônjuge presidencial como agente público simbólico, sem previsão constitucional ou legal.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Rosangela Moro

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___, DE 2025

Susta os efeitos da Orientação Normativa nº 94, de 2025, que tenta institucionalizar atuação do cônjuge presidencial como agente público simbólico, sem previsão constitucional ou legal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Orientação Normativa nº 94, de 4 de abril de 2025, expedida pela Advocacia-Geral da União, por configurar extrapolação dos limites do poder regulamentar conferido à referida instituição.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Orientação Normativa nº 94, de 4 de abril de 2025, expedida pela Advocacia-Geral da União, pretende conferir ao cônjuge do Presidente da República um papel institucional de representação simbólica em caráter social, cultural, cerimonial, político e diplomático. Tal iniciativa, no entanto, representa grave desvio da função normativa atribuída à AGU e enseja a sustação de seus efeitos, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal.

A Carta de 1988 não confere qualquer status funcional, representativo ou institucional ao cônjuge presidencial. Também não há previsão constitucional de atuação pública fundada em “costumes”. A representação do Estado brasileiro é prerrogativa de agentes públicos formalmente investidos em cargos, mandatos ou funções definidas em lei. Criar uma nova categoria jurídica para alguém sem mandato, sem nomeação e sem investidura legal significa inovar indevidamente na ordem jurídica.

O uso da expressão “linguagem simbólica reconhecida à luz do costume” carece de qualquer sustentação normativa sólida. A Administração Pública está vinculada ao princípio da legalidade estrita, especialmente quando envolva o uso de recursos públicos. Costumes, ainda que reiterados, não substituem a exigência de norma legal válida para legitimar atribuições, despesas ou prerrogativas administrativas.

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete: 434 – CEP: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefones: (61) 3215-5434 – dep.rosangelamoro@camara.leg.br





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Rosângela Moro

Além disso, a Orientação Normativa não define qual órgão seria responsável por fiscalizar, aprovar ou delimitar o alcance da atuação do cônjuge presidencial. Essa lacuna compromete o princípio da responsabilização, dificulta o controle institucional e abre margem para abusos de autoridade disfarçados sob a aparência de representatividade informal.

O art. 84 da Constituição estabelece de forma taxativa as competências do Presidente da República. Não há qualquer autorização para delegação de funções, mesmo que cerimoniais ou simbólicas, ao seu cônjuge. O texto constitucional não admite “delegações informais” por fora dos marcos legais, nem institucionalizações subjetivas com base em vínculos familiares.

Essa Orientação Normativa configura uma tentativa inaceitável de transformar o cônjuge do Presidente em uma espécie de autoridade pública paralela, sem cargo, sem eleição, sem investidura e sem controle. Trata-se de uma aberração jurídica que fere os pilares da legalidade, impessoalidade e separação dos Poderes. Ao tentar normalizar essa gambiarra institucional, atropela-se o texto constitucional com roupagem técnica e invocações forçadas à tradição, em mais um episódio da degradação normativa que vem se repetindo sob este governo.

Diante da flagrante extrapolação do poder regulamentar, impõe-se ao Congresso Nacional sustar os efeitos da referida Orientação Normativa, a fim de preservar os limites constitucionais e assegurar o respeito às bases republicanas do Estado brasileiro.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2025.

ROSANGELA MORO (UNIÃO/SP)
Deputada Federal

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete: 434 – CEP: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefones: (61) 3215-5434 – dep.rosangelamoro@camara.leg.br



FIM DO DOCUMENTO